



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

(Revoga a Lei nº 247 de 19 de Março de 2004)

Institui o Programa da Saúde da Família – PSF, no Município de Mário Campos e define a implantação das Equipes de Saúde da Família.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mário Campos, o Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de:

- I. Ampliar o acesso da população ao sistema de saúde;
- II. Aumentar a cobertura assistencial;
- III. Promover a equidade na atenção á saúde através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:
 - a. Reorganização das práticas de saúde, tendo como foco cuidados de saúde ao indivíduo, integrado na sua família e na sua comunidade, garantindo assistência à saúde da população na atenção primária;
 - b. Promoção à ação intersetorial;
 - c. Aprofundamento dos laços de compromisso e de corresponsabilidade entre Município/Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da saúde e população;
 - d. Divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão.

Art. 2º O PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio/comunidade.

Art. 3º O Programa de Saúde da Família – PSF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.

Art. 4º As ações do PSF serão executadas por equipe, composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal, Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e de Agentes Comunitários de Saúde.

§1º As Equipes implantadas, de que trata o caput, poderão contar com profissionais integrante de uma equipe de apoio, composta pelos profissionais constantes no Anexo a esta Lei, com o objetivo de ampliar a cobertura de atenção à saúde e a resolutividade.

§2º Cada equipe de PSF referenciará uma área geográfica com o número máximo de 4000 habitantes, vinculada a uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º Com o objetivo de garantir a composição das equipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos recrutará, selecionará e contratará, via processo seletivo simplificado, declarado o caráter temporário e o excepcional interesse público da implementação do Programa da Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Ao profissional que compõe a equipe do PSF, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. Jornada de trabalho de oito horas diárias, perfazendo quarenta horas semanais;
- II. Remuneração diferenciada conforme disposto no Anexo a esta Lei;

Art. 7º Poderá o Executivo convocar servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura para prestar serviços no PSF, desde que atendam os requisitos exigidos do cargo a ser ocupado.

Art. 8º Os valores da remuneração e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Programa de Saúde da Família são os constantes do Anexo desta Lei.

§1º O servidor efetivo investido das funções do PSF fará jus à percepção da remuneração fixada no Anexo desta Lei, enquanto investido de tal atribuição.

§2º O recebimento da remuneração do PSF não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor concursado estiver investido de tal atribuição.

§3º Sobre o valor da remuneração do PSF, não incidirão adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais. Para fins de progressão na carreira será considerado o vencimento básico do cargo efetivo.

§4º O servidor efetivo que exercer função do PSF terá assegurada a manutenção do seu salário, nos casos em que os valores constantes do Anexo desta Lei forem inferiores aos percebidos atualmente.

Art. 9º A regulamentação desta Lei, no que couber, deverá ser feita até 30 (trinta) dias da sua aprovação através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis números 247/2004 e 253/2004.

Mário Campos, em 10 de janeiro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
Médico ESF	3	1095 UPV	40 h.	<p>I. Realizar consultas nas clínicas básicas (Médica, ginecologia e pediatria) aos usuários da sua área;</p> <p>II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</p> <p>III. Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio;</p> <p>IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Política nacional de Atenção Básica;</p> <p>V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>VI. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</p> <p>VII. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</p> <p>VIII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;</p> <p>IX. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</p> <p>X. Indicar internação hospitalar;</p> <p>XI. Solicitar exames complementares;</p> <p>XII. Verificar e atestar óbito;</p> <p>XIII. Participação em reuniões de trabalho e atividades de treinamento previstas no padrão;</p> <p>XIV. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>XV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XVI. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XVII. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>XIX. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>
Enfermeiro ESF	3	255 UPV	40 h.	<p>I. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</p> <p>II. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde e nos programas do Ministério da Saúde respeitando as disposições legais da profissão;</p> <p>III. Planejar, gerenciar coordenar o cuidado dispensado pela equipe de saúde da família;</p> <p>IV. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, Adolescente, mulher, adulto e idoso;</p> <p>V. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências;</p> <p>VI. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>VII. Realizar as atividades de acordo com as áreas prioritárias de intervenção definidas na Política nacional de Atenção Básica;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>VIII. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>IX. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;</p> <p>X. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Técnicos ou Auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;</p> <p>XI. Inclui também: atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação; registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; prestação de informações à pessoa atendida sobre seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; coordenação de equipe de auxiliares e técnicos de enfermagem, definindo qual cuidado cada paciente deverá receber; realização dos procedimentos que envolvam maior grau de complexidade ou que apresentem risco para o paciente;</p> <p>XII. colaboração com ações de vigilância sanitária e epidemiológica; laboração de relatórios; realização de consulta de enfermagem; atendimento domiciliar; registros nos prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho;</p> <p>XIII. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XIV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XV. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>XVI. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XVII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>XVIII. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>
Técnico de Enfermagem ESF	6	86 UPV	40 h.	<p>I. Noções de anatomia, fisiologia e microbiologia. Imunização: Doenças preveníveis por imunização, vacinas (rede de frio, validade, via de administração, esquema do Ministério da Saúde).</p> <p>II. Administração de medicamentos: via oral, via pararental (ID,SC,IM,IV), outras vias.</p> <p>III. Curativos: material utilizado e cuidados com a sua utilização, tipos de ferimentos, procedimentos.</p> <p>IV. Limpeza, assepsia, antissepsia, desinfecção e esterilização: conceitos, importância, indicações.</p> <p>V. Atenção à mulher: métodos anticoncepcionais, gravidez (alterações fisiológicas, assistência do auxiliar de enfermagem no pré-natal, complicações da gravidez); assistência de enfermagem no parto, no puerpério (normal e patológico) e na amamentação; doenças sexualmente transmissíveis.</p> <p>VI. Atenção à criança: cuidados com o recém-nascido a termo e prematuro, patologias do recém-nascido, noções de crescimento e desenvolvimento, assistência de enfermagem nas IVAS e nas IRAS, terapia de reidratação oral, assistência à criança desidratada e à criança desnutrida, parasitoses, doenças transmissíveis comuns na infância.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>VII. Atenção ao adulto: patologias crônicas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes, noções sobre oncologia, assistência à saúde do trabalhador (principalmente doenças profissionais).</p> <p>VIII. Noções de primeiros socorros, dados vitais, oxigenoterapia, sondagem gástrica, vesical, lavagem intestinal, gástrica, aplicações quentes e frias, massagens, observações de sinais e sintomas.</p> <p>IX. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico no pré e pós operatório, terminologia cirúrgica.</p> <p>X. Colaborar com os enfermeiros nos trabalhos da unidade, praticando sob orientação, os atos de enfermagem que lhe forem determinados.</p> <p>XI. Cooperar com o corpo clínico, facilitando-lhe o desempenho de suas atividades assistenciais, de pesquisas de ensino e educação sanitária.</p> <p>XII. Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento.</p> <p>XIII. Código de ética profissional, Lei do exercício profissional.</p> <p>XIV. Termos técnicos na enfermagem.</p> <p>XV. Enfim serviços pertinentes a área.</p> <p>XVI. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XVII. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XVIII. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XIX. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>XXI. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				ênfase no registro dos dados de atendimento.
Odontólogo ESF	2	255 UPV	40 h.	<p>I. Trabalho profissional de odontologia que consiste no tratamento clínico e cirúrgico das afecções ou anomalias dentárias, bem como atividades de prevenção e promoção de saúde oral.</p> <p>II. Exercer atividades de nível relacionado a odontologia.</p> <p>III. Fazer anamnese, anotando o nome dos clientes e os serviços executados.</p> <p>IV. Realizar exames dos dentes e bocas de pacientes.</p> <p>V. Prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade odontológica.</p> <p>VI. Inclui também: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento dos profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico;</p> <p>VII. Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>VIII. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições.</p>
Assistente Social – Apoio ESF	1	164 UPV	30 h.	<p>I. Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;</p> <p>II. Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho,</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>jurídica, habitação e outras);</p> <p>III. Planejam, executam e avaliam pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>IV. Prestam assessoria e consultoria aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>V. Levantam alternativas de ação no plano social, objetivando a recuperação, proteção e promoção de indivíduos carentes ou socialmente desajustados através de aplicação de técnicas de serviço social;</p> <p>VI. Pesquisam, elaboram relatórios, contatos com indivíduos e entidades, colaborar no ajustamento social, mão de obra desempregada;</p> <p>VII. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência;</p> <p>VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p>
Educador Físico– apoio ESF	1	110 UPV	20 h.	<p>I. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;</p> <p>II. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;</p> <p>III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;</p> <p>IV. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>processo de Educação Permanente;</p> <p>V. Articular ações, de forma integrada às Equipes de PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;</p> <p>VI. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;</p> <p>VII. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de PSF;</p> <p>VIII. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de PSF na comunidade;</p> <p>IX. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes de PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;</p> <p>X. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.</p>
Fisioterapeuta – apoio ESF	1	164 UPV	30 h.	<p>I. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>II. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes;</p> <p>III. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;</p> <p>IV. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;</p> <p>V. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado;</p> <p>VI. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;</p> <p>VII. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;</p> <p>VIII. Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;</p> <p>IX. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente;</p> <p>X. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;</p> <p>XI. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;</p> <p>XII. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho;</p> <p>XIII. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;</p> <p>XIV. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>XV. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos .</p> <p>XVI. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XVII. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>VIII. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XIX. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>XXI. Realizar outras tarefas afins.</p>
<p style="text-align: center;">Agente Comunitário de Saúde ESF</p>	<p style="text-align: center;">15</p>	<p style="text-align: center;">63 UPV</p>	<p style="text-align: center;">40 h.</p>	<p>I. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>II. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>III. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p> <p>IV. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>V. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade,</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VI. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</p> <p>VII. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>VIII. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>IX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>X. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>
Técnico Higiene Bucal Apoio ESF	2	86 UPV	40 h.	<p>Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Odontólogo, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:</p> <p>I. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;</p> <p>II. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;</p> <p>III. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;</p> <p>IV. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;</p> <p>V. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>pelo cirurgião-dentista;</p> <p>VI. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;</p> <p>VII. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;</p> <p>VIII. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;</p> <p>IX. proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;</p> <p>X. remover suturas;</p> <p>XI. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>XII. realizar isolamento do campo operatório;</p> <p>XIII. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.</p>
Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF	2	63 UPV	40 h.	<p>Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:</p> <p>I. organizar e executar atividades de higiene bucal;</p> <p>II. processar filme radiográfico;</p> <p>III. preparar o paciente para o atendimento;</p> <p>IV. auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;</p> <p>V. manipular materiais de uso odontológico;</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
LEI Nº 449/2013
ANEXO ÚNICO

Cargo	Nº de cargos	Vencimento em UPV	Carga Horária Semanal	Atribuições
				<p>VI. selecionar moldeiras;</p> <p>VII. preparar modelos em gesso;</p> <p>VIII. registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;</p> <p>IX. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;</p> <p>X. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</p> <p>XI. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>XII. desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;</p> <p>XIII. realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e</p> <p>XIV. adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.</p>